



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



TERMO DECISÓRIO

ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.11.02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.11.02.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E SEGURANÇA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA/CE.

IMPUGNANTE: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 20.063.556/0001-34

IMPUGNADO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PREÂMBULO

A pregoeira do Município de Irauçuba, Sra. Renata Mesquita Ferreira, vem encaminhar o resultado do julgamento do pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 2025.08.11.02, impetrado pela pessoa jurídica AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.063.556/0001-34.

Aduzimos que a impugnação foi interposta dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

Avulta que é competência da Agente de Contratação/Pregoeiro a atribuição de decidir sobre o pedido de impugnação ao Edital, conforme art. 8º, inciso II, alínea "a" do Decreto Municipal nº 120 de 29 de dezembro de 2023, que regulamentou a aplicação da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional do município de Irauçuba.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Os pressupostos de admissibilidade desta espécie de Impugnação Administrativa, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, são eles principalmente: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

A petição do inconformismo foi protocolada em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, uma vez que a abertura da sessão pública está marcada para o dia **01 de outubro de 2025**, conforme o edital e a impugnação foi protocolada por meio do sistema da plataforma www.bllcompras.org.br, conforme previsto no item 15.3 do edital. Logo, é evidente que fora cumprido o prazo previsto no edital do certame e no artigo 164 da Lei Nº 14.133/2021.

DA SÍNTESE DO PEDIDO

Insurge a impugnante quanto ao prazo de entrega previsto no edital, afirmando que é impossível, que a empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20 (vinte) dias.

Ao final requer que seja deferida a solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, e o acolhimento e provimento da impugnação.

DO MÉRITO



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

No que concerne ao prazo de entrega do objeto, a recorrente afirma que esse é impossível de ser cumprido. Notemos o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital que trata sobre tal exigência:

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O prazo de entrega dos itens é 05 (cinco) dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

Pois bem, destacamos que na Lei nº 14.133/2021, não há qualquer dispositivo que estabeleça prazo mínimo e/ou máximo para a empresa vencedora efetuar a entrega dos produtos licitados, deixando tal encargo a ser previsto no instrumento convocatório, bem como sua definição na fase preparatória do processo de licitação.

Pode-se pensar que a exigência de prazo máximo de entrega dos produtos de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão de requisição é exigência exorbitante que excede os ditames da lei, porém o que se pretende é dar melhor segurança ao certame, pois os prazos para entrega de objeto contratado, de início ou conclusão de etapas ou parcelas de obra ou serviço devem estar previstos expressamente no contrato.

Sob o prisma jurídico, a vencedora, efetuado contrato, terá logo após que aguardar a emissão de requisição formalizada pelo município. Portanto, a entrega dos produtos, de fato, terá lapso temporal superior aos dias propostos.

Normalmente o prazo encontrado no mercado para entrega de material é o estabelecido no instrumento convocatório. O tempo para a execução das prestações está previsto contratualmente, aplicando-se o princípio do *dies interpellat pro homine*.

O Governo Municipal tem o dever de atender o interesse público e, principalmente no caso em questão, dar a oportunidade ampla aos licitantes em igualdade de condições, visto que não poderá em qualquer tempo trazer benefícios a um determinado licitante em detrimento dos demais, pois assim estaria em desacordo ao que determina a Lei nº 14.133/21, assim como a Constituição Federal.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Relativo ao prazo de entrega previsto no edital, esclarecemos que o prazo inicial de entrega de **05 (cinco) dias úteis**, para entrega do objeto licitado, **PODERÁ SER DILATADO, PODENDO TAL FATO OCORRER APÓS A EFETIVA CONTRATAÇÃO**, a ser analisado por aviso da empresa contratada devidamente justificado, como exposto no item 5.2 do Termo de Referência do Edital, vejamos:

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

[...]

5.2 Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Cumpre informar que a disposição editalícia acerca do tema prazo é ato discricionário da Administração Pública, cujo é prerrogativa do Poder Público, observando os critérios de conveniência e oportunidade, adotar o que entende atender suas necessidades, utilizando-se da faculdade de escolha, contudo, sem deixar de observar os limites impostos pela Lei, bem como não pode estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 40 da Lei de Licitações, estabelece que planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, notemos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

Bem como estabelece em seu art. 25 que o edital deverá conter regras relativas à entrega do objeto, analisemos:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



Por todo o acima exposto, afirmamos tecnicamente que os prazos foram definidos com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria, e que tal alteração, nesse momento, importaria em prejuízo ao município, que teria de adiar o processo licitatório, que nesse momento e pelas fundamentações expostas são urgentes e necessários à plena execução das atividades administrativas do município.

Por fim, em apreciação ao pedido apresentado pela referida empresa quanto ao Edital, constata a desnecessidade de proceder à revisão dos pontos levantados pela Impugnante, não reconhecendo irregularidades.

DA DECISÃO:

Isto posto, com fulcro no Art. 8º, inciso II, alínea "a" do Decreto Municipal nº 120 de 29 de dezembro de 2023, após análise, sem nada mais evocar, das razões impugnadas, apresentadas pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **20.063.556/0001-34**, RESOLVO: **CONHECER** da impugnação, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, julgando **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados.

Irauçuba/CE, 26 de setembro de 2025.

Renata Mesquita Ferreira
Renata Mesquita Ferreira
Agente de Contratação



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000

licitacao@iraucuba.ce.gov.br

